Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1580/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23157/2012
PROTOCOLO	: 1307092
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADA	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2012
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MERCADO LUMER LTDA-EPP E CLAUDIO BARBOSA-EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 16/2012, realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios em geral para a merenda escolar, para atender às escolas municipais, escolas municipais indígenas e os Centros de Educação Infantis Municipais - CEIM's.

O objeto da licitação foi adjudicado às empresas Mercado Lumer Ltda-EPP e Claudio Barbosa-EPP.

A Unidade Técnica, assim como o Ministério Público de Contas, concluiram pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

III - VOTO

O presente julgamento se refere ao procedimento licitatório (1ª fase), formalizado por meio do Pregão Presencial n. 16/2012.

Os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela Unidade Técnica e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, e com os Decretos Municipais n. 3.447/2005, n. 3.748/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93.

Portanto, acolho o entendimento da Unidade Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, formalizado por meio do Pregão Presencial n. 16/2012, pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pela secretária municipal, Sr. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, conforme dispõe o art. 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. – OTI. n. 3/2010.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Senhor Iran Coelho das Neves, na 5ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 5, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalizado por meio do Pregão Presencial n. 16/2012, pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pela secretária municipal, Sr. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn